



# *Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1.980/2025**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDER A PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE BEM PÚBLICO, PARA FINS DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL DOS QUATRO QUIOSQUES CONSTRUÍDOS NA PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar permissão de uso, a título oneroso, por meio de licitação, para exploração comercial dos quiosques 01, 02, 03 e 04, construídos na Praça da Independência, neste município, conforme planta baixa constante do anexo a esta Lei.

**§ 1º** A permissão de que trata o caput deste artigo poderá ser outorgada exclusivamente a pessoa jurídica, desde que o permissionário comprove, no mínimo, 1 (um) ano de efetiva atuação no ramo de atividade correspondente, sendo residente no Município de Santa Leopoldina.

**§ 2º** Fica expressamente vedada, após a publicação desta Lei, a instalação e utilização de trailers na Rua Bernardino Monteiro.

**§ 3º** Os quiosques têm por finalidade o atendimento a turistas e moradores do Município, através de venda de souvenirs, produtos diversos, gêneros alimentícios e de consumo imediato, como lanches, doces, salgados, petiscos e congêneres, assim como bebidas em geral, à exceção de destilados e assemelhados.

**§ 4º** Os quiosques deverão ser conservados e reformados na medida de suas necessidades, às expensas do permissionário, mantendo sempre o bom aspecto local e atendimento sanitário da população.

*Felipe Moreira*









# *Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

- b) Usar pinças e outros equipamentos para manipulação dos alimentos, bem como manipular os alimentos com bons hábitos higiênicos, proibido o uso de cigarros por Lei Federal;
- c) Fixar em cardápio, folders, e placas os valores praticados na venda dos bens e serviços, respeitando o excesso visual sob apelo estético do local;
- d) O banheiro público existente na praça deve ser mantido limpo e disponível ao público em geral, gratuitamente, no horário de funcionamento do estabelecimento.
- e) Manter recipientes para coleta de lixo, revestido internamente com sacos plásticos específicos para tal finalidade, substituindo-os sempre que necessário e acondicionando o material recolhido em local próprio;
- f) Limpar e higienizar a área no entorno, bem como responder pela manutenção da praça onde esteja instalado;
- g) Manter o funcionamento do estabelecimento durante o horário comercial local, podendo solicitar alteração de horário à Secretaria de Administração que decidirá sobre o pleito, mas podendo estender o horário noturno em razão do atendimento da demanda;
- h) Observar todos os critérios e exigências do corpo de bombeiros e demais órgãos pertinentes ao funcionamento do estabelecimento;
- i) Adimplir as despesas de manutenção do bem, sempre que se fizer necessário ao bom funcionamento do local, que deverá ser solicitado previamente e executado somente mediante autorização do Poder Público;
- j) Levar ao conhecimento do município toda e qualquer turbacão ou esbulho de terceiros; e
- k) Restituir o bem, ao final do prazo estabelecido, completamente desocupado de pessoas e coisas, devolvendo-o nas mesmas condições recebidas, sob pena de o permissionário responder por perdas e danos.

## **II – São vedadas ao permissionário:**

- a) comercializar bebidas alcoólicas destiladas e qualquer tipo de bebida alcoólica a menores de 18 (dezoito) anos, fixando cartaz sobre essa proibição em local de fácil visibilidade;
- b) utilizar o bem para outra finalidade ou ceder, no todo ou em parte, o imóvel, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes da permissão de uso, sem expressa autorização do município;
- c) descumprir qualquer requisito da legislação referente à regularidade e funcionamento da empresa, bem como as determinações dos órgãos de fiscalização;
- d) descumprir qualquer cláusula do termo de permissão de uso de bem público e da legislação regulatória da permissão;

*Felipe Maia*





# *Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina*

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

- e) Não respeitar os horários de funcionamento e praticar atividades em horários não permitidos ou contrário aos bons costumes; e
- f) impedir a fiscalização sobre a utilização do bem.

**Art. 8º** Extingue-se a outorga:

- I - pelo advento do termo;
- II - pelo descumprimento das obrigações assumidas;
- III - por revogação do ato pelo Poder Executivo Municipal, desde que demonstrado o interesse público de forma motivada.

**Art. 9º** Extinta a permissão por quaisquer dos meios previstos em lei, no termo de permissão de uso ou no edital de licitação, retornam ao Poder Público todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao permissionário através do termo de Permissão de Uso.

**Art. 10.** Os valores destinados a exploração, assim como suas condições, serão fixados por ato do Poder Executivo e estabelecidos os critérios em Edital de Licitação.

**Art. 11.** O Poder Executivo complementarará a presente Lei naquilo que couber, mediante Ato do Poder Executivo.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 06 de outubro de 2025.

**FERNANDO CASTRO ROCHA**  
**Prefeito Municipal**





# Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Prefeito

## ANEXO ÚNICO

### PROJETO ARQUITETÔNICO DA PRAÇA DA INDEPENDÊNCIA

